



**Guia de Adequação à Política Nacional de  
Resíduos Sólidos (PNRS)**

Ana Márcia dos Santos Silva

**Cachoeira  
2016**

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	02
1.1. CENÁRIO ATUAL E DESAFIOS	04
1.2. A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)	07
1.3. ATORES ENVOLVIDOS	13
<b>2. RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO</b>	16
2.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	16
2.2 IMPLICAÇÕES AO MUNICÍPIO	17
2.3 PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	19
<b>3. FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	23
3.1 CO-PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS	23
3.2 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL	24
3.3 CONCESSÃO	25
3.4 PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	26
<b>4. FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b>	27
<b>5. AÇÕES ESTRUTURAIS</b>	28
5.1 ORIENTAÇÕES PARA MOBILIZAÇÃO	28
5.2 ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO	29
<b>6. ETAPAS OU INDICADORES DE MONITORAMENTO</b>	30
REFERÊNCIAS	32
ANEXOS	33

## **1. APRESENTAÇÃO**

Prezado(a) gestor(a)

Este guia foi elaborado para facilitar o entendimento sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS) instituída pela Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, seus objetivos e diretrizes devem ser implementados por todos os municípios até o final de 2014. Essa Política define e esclarece qual a destinação final e tratamento adequado que o resíduo sólido deve ter, quais os responsáveis e quais mecanismos de gestão deverão ser utilizados para consolidar como ação e gerenciamento da política pública.

As metas estabelecidas por essa lei num período previamente determinado, definiam o final do ano de 2014 como prazo máximo para sua implementação, entretanto muitos municípios não se adequaram ao que foi estabelecido. Ainda segundo a Lei 12.305/2010, até 2014 os lixões em todo o país deveriam ter sido fechados e em seu lugar deveriam ter sido criados aterros sanitários ou aterros controlados, e somente os rejeitos deveriam ser encaminhados para os aterros, o que corresponde em média a apenas 10% dos resíduos. Também estava previsto que cada município elaborasse planos de resíduos sólidos, para que o tratamento e destinação estivessem amparados pelo poder público e orquestrado com os cidadãos.

O que se percebe e se observa é totalmente o contrário e infelizmente nenhuma dessas metas foram alcançadas na sua integralidade. Diversos são os gargalos e entraves e a falta de conhecimento é um deles. Com isso, a partir das desconformidades que são percebidas, esse guia visa disseminar a informação desse olhar sistêmico que é o gerenciamento do resíduo sólido e também informar possibilidades de mobilização dos agentes envolvidos.

O estudo foi motivado a partir de um breve contato com 10 municípios do Território de Identidade do Recôncavo, no Estado da Bahia, pautado nas três metas acima citadas, (fim dos lixões, rejeitos destinados corretamente para os aterros e planos de resíduos sólidos elaborados); ou seja, as práticas e orientações aqui apresentadas terão como foco os municípios que estão em desconformidade com Lei. Contudo, é importante destacar que a aplicabilidade desse trabalho não é restrita apenas aos municípios objetos desse estudo, mas as práticas aqui apresentadas poderão ser replicadas e adaptadas a outras realidades.

O intuito maior dessa política é que além de adequar o manejo dos resíduos, possamos preservar nossos recursos e, mais do que isso, garantir inclusão e dignidade aos catadores e demais atores envolvidos.

A questão do lixo/resíduo é de responsabilidade coletiva, seja do gestor, catador ou cidadão. É preciso disseminar boas práticas e ter a cidade mais limpa e inclusiva!

De leitura simplificada, o guia trará esclarecimentos sobre essa Política de forma facilitada, dando ao gestor, maior clareza para entender a Lei e buscar formas de implantação ou adequação, visando assim a conformidade para organizar e gerenciar os resíduos.

Boa Leitura!

## 1.1. CENÁRIO E OS DESAFIOS

A questão ambiental vem ganhando corpo e tem se tornado mais evidente nos últimos anos, no entanto, apesar desse crescimento, o assunto não é tratado como prioridade e está aquém do desejado. Muito ainda a conquistar e viabilizar ações e parcerias que visem o desenvolvimento com medidas sustentáveis, promovendo cidadania e inclusão.

É da natureza humana seguir ritos de comportamentos, hábitos e costumes acumulados ao longo de uma trajetória, ligadas a um contexto histórico, econômico e social que nos fazem ter determinada conduta diante de algumas práticas. Fomos nascidos e criados sob uma lógica que percebia os recursos como infinitos e que tudo poderia ser descartável e descartado. Somos instigados a um consumo sem freio, seduzidos pela força dos mercados extremamente competitivos. O tempo nos provou o contrário: os recursos são finitos e estamos sendo vitimados por respostas da natureza para nossa conduta depreciativa de sempre.

Muitos são os motivos que dificultam a implantação e o gerenciamento dessas novas práticas. A falta de conhecimento acerca do assunto é o primeiro entrave. Apesar da disseminação sobre a importância do cuidado com o meio ambiente e preservação estarem crescendo, é muito restrito ainda o entendimento da cadeia que implica essa política. Falar e cuidar do meio ambiente requer uma visão sistêmica de algo que se liga e se completa com diversos atores e áreas.

Os municípios de um modo geral não possuem estruturas plenas de atuação, manejo e gerenciamento de ações que visem o cuidado com o meio ambiente, nem profissionais qualificados que atuem pela garantia da

sustentabilidade ambiental ou preservação e isso dificulta a atuação dos agentes credenciados para esse segmento tais como os servidores das pastas ambientais e áreas afins, os membros de organizações civis ligados ao meio ambiente, catadores avulsos ou associados e cidadãos militantes dessa causa.

Paralelo à falta de estrutura física e de equipamentos adequados, as cidades não possuem recursos financeiros, materiais e humanos capazes de propor ações, mudanças, estratégias e práticas adequadas, além de não terem esse viés como urgente nem prioritário em detrimento de outras políticas, como por exemplo a de saúde e educação, que são eixos que possuem maior visibilidade social e política diante dos gestores e, de um modo geral, da comunidade. A inoperância desse processo se dá em cadeia: por não conhecer, acreditam que não existem recursos e com isso não vislumbram medidas que visem mudanças ou melhorias. Colocam esses entraves como grande causador do impasse de aplicação ou adequação.

É preciso buscar o conhecimento sobre as novas práticas de manejo dos resíduos, do tratamento adequado e da destinação final dos mesmos para que não haja maiores desgastes e, mais do que isso, mudar radicalmente a forma de ver os recursos existentes na natureza, gerenciando o uso e preservando sempre que possível. Para uma ação prática em busca da efetivação de hábitos sustentáveis é preciso uma real aproximação com a política já existente, a partir da ampliação da discussão sobre o assunto de modo a integrar a comunidade na busca de soluções.

É fundamental buscar recursos capazes de custear ações de implantação e gerenciamento das boas práticas e da implementação da Política Nacional de

Resíduos sólidos que já está vigente em nosso país, embora com baixo índice de efetiva implementação.

O mais relevante disso tudo é mostrar e convencer as pessoas que todas são agentes importantes na condução desse novo contexto e que as ações em prol da sustentabilidade ambiental estão interligadas com as mais diversas áreas. Meio ambiente não é um assunto isolado, ele é complexo e ligado a nossa saúde, educação, economia e como nos relacionamos com o mundo e com todas as pessoas existentes nesse planeta.

Não basta conhecer o problema e ter recursos sem uma efetiva adesão das pessoas, da sociedade em geral. Portanto, eis aqui o grande desafio para o gestor público e para profissionais da área, a necessidade de ampliar a divulgação e sensibilizar os cidadãos sobre a importância dessa política, para que percebam a necessidade e importância da implantação e adequação dos municípios a esse novo olhar para os resíduos sólidos, seu manejo e preservação dos recursos.

O desafio colocado aos gestores municipais é a condução de um processo em que todas as pessoas sejam mobilizadas a repensar e rever as suas práticas ambientais visando a conservação e o bem estar coletivo de uma sociedade, além de buscar caminhos políticos e gerenciais para a implementação das ações preconizadas pela PNRS que são de responsabilidade do poder público.

## ENTRAVES E DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO/ ADEQUAÇÃO A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)



Figura 1: Entraves e Desafios para implementação/ adequação à PNRS

### 1. 2. A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)

A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos que regulam, implementam e fiscalizam essa política. Ela traz elementos para trabalhar a gestão integrada e o gerenciamento dos resíduos sólidos. Também relaciona a responsabilidade dos geradores, do poder público, dos consumidores em relação à gestão desses resíduos.



Aborda claramente os princípios da prevenção, precaução, do poluidor pagador, da ecoeficiência, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, reconhecimento do resíduo sólido como bem econômico e de valor social. Ela normatiza adequadamente todo processo de geração, tratamento, disposição e descarte dos resíduos. Incita como diretrizes a não geração, a reciclagem, a reutilização, o tratamento dos resíduos sob formato de gestão integrada pelos entes federados sempre alinhando as competências, o controle e a fiscalização estabelecido pelos mais diversos sistemas e órgãos afins.

Essa lei não estabelece só o gerenciamento. Está atrelada a diversas leis, códigos e sistemas que regem paralelamente o saneamento básico, a gestão dos recursos hídricos, a educação ambiental, políticas de vigilância sanitária o que confirma uma característica transversal e multidisciplinar para a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A plena implementação dessa Política requer continuidade e articulação entre as esferas do poder público, e destas com o setor empresarial (cooperação técnica e financeira), ou seja, é preciso informação e envolvimento dos mais diversos atores da sociedade e instituições relacionadas ao tema.

A PNRS estimula a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços e adota, desenvolve e aprimora o uso e a prática de tecnologias limpas. Incentiva o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial, voltados para a melhoria dos processos produtivos e o reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o reaproveitamento energético.

Um ponto especial que essa lei institui e ampara, concomitante com o decreto nº 7404/2010 que estabelece normas para execução da PNRS, é a previsão de integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a gestão e a responsabilidade compartilhada, além da possibilidade de contratação dos mesmos e seus empreendimentos solidários na coleta e manejo desses resíduos.

Os artigos 40 e 41 do Decreto 7404/2010 são exemplares:

Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 41. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos definirão programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Com essa perspectiva está sendo criado um fortalecimento desse segmento, o catador. Com maior amparo legal, que resulta num processo que agrega valor ao serviço, preserva, gera renda e inclui socialmente esse indivíduo ou grupo.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos é um instrumento que facilita o entendimento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos e estabelece metas, ações e estratégias que visem a eliminação e recuperação de lixões ou áreas degradadas, associadas à inclusão social.

Ela registra alguns elementos norteadores para implementação da própria política, que vai desde o inventário e sistema declaratório anual de resíduos sólidos, plano de resíduos sólidos, coleta seletiva, monitoramento e fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária, cooperação técnica e financeira nos mais diversos setores públicos e privados, pesquisa científica e tecnológica, educação ambiental, incentivos fiscais, financeiros e creditícios, o fomento aos fundos de meio ambiente, saneamento e áreas afins, além da avaliação de impactos ambientais, licenciamento e revisões de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras.

A logística reversa merece um destaque, pois ela viabiliza a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou destinação final. “Em outras palavras, a logística reversa trata de mover o produto da destinação final para o retorno ao ciclo de negócios, ou para a disposição final adequada” (CAXITO, 2011, p.253). O ciclo de vida do produto é de responsabilidade partilhada entre os diversos segmentos que são os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

A lei é muito abrangente, tem propostas de inclusão de catadores, de responsabilização da geração e destinação dos resíduos, dos órgãos responsáveis, mas esbarra com um problema: a falta de conhecimento em acessar os recursos; esta é a principal dificuldade que os municípios enfrentam pra implementar essa política, que ainda não atingiu pleno funcionamento em sua totalidade.

A partir da representação gráfica é possível perceber que essa política é resultado de muitas legislações e uma vasta contextualização de lutas dos segmentos em prol de melhores condições ambientais e de inclusão social. Muitos são os decretos, portarias e leis que contribuem para esse resultado, mas é preciso destacar a lei da parceria público privada, a dos consórcios públicos, a política nacional do saneamento básico e o decreto que prevê a participação e contratação de associações e cooperativas de catadores grandes parceiros de um processo gradativo, contínuo e de longo prazo.

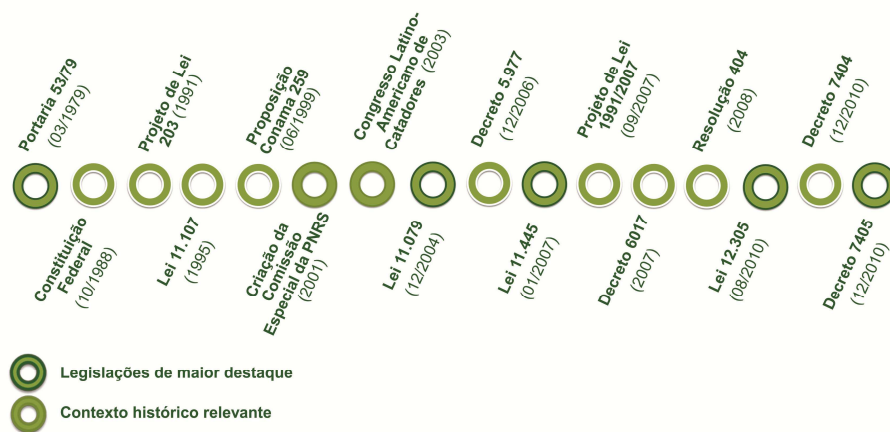


Figura 2: Linha do Tempo

- Portaria 53/79: Dispõe sobre o destino e tratamento dos resíduos;
- Constituição Federal/88: Dispõe sobre a autonomia de cuidar do meio ambiente;
- Projeto de Lei 263/1991: Resíduos de serviço de saúde;
- Lei 11.107/1995: Lei dos Consórcios Públicos;
- Proposição CONAMA 259/1999: Diretrizes técnicas para a gestão dos resíduos sólidos;
- 2001: Criação da Comissão Especial da PNRS;
- 2003: Congresso Latino – Americano de Catadores;
- Lei 11.079/2004: Parceria Público-Privada;
- Decreto 5.977/2006: Regulamenta a Lei 11.079/2004 Parceria Público-Privada;
- Decreto 6017/2007: Regulamenta e Lei 11.107/1995 dos Consórcios Públicos
- Resolução 404/2008: Diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro de pequeno porte e resíduos sólidos urbanos;
- Lei 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Decreto 7404/2010: Regulamenta a Lei 12.305/2010 da Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

Em 1979, por exemplo, já se falava dos resíduos de forma ainda tímida, mas já havia uma preocupação, uma diretriz para esse assunto. Até os dias atuais ainda é uma temática, desconhecida, ou desprestigiada por muitos. É vista como algo sem urgência, sem capacidade de realização. Parece algo distante e difícil de concretizar. Graças a Lei 12.305/2010 que vai se vislumbrando um horizonte de possibilidades, desmitificando alguns entraves como a falta de recurso ou de estrutura. Nessa política estão evidenciados quais são os objetivos e instrumentos necessários para adequar ou implantar. Surge um novo contexto de possibilidades para falar de algo tão relevante e que compromete o nosso futuro e de novas gerações.

### 1. 3 ATORES ENVOLVIDOS

Uma política pública é resultado da relação de força entre a quem se destina a política e quem pode implementar, com isso para que ela se consolide é preciso que haja adesão e participação. É aí que cabe ao gestor público encaminhar essa condução, seja na consolidação das leis, seja na mobilização dos agentes e cidadãos ou na disseminação da informação. A política pública é um conjunto de práticas e ações organizadas que visam estabelecer diretrizes de como transformar intenções em ações concretas destinadas a um segmento em coletividade.



Figura 3: Ciclo da Política Pública

É preciso internalizar que o resultado exitoso de qualquer ação de uma política pública requer adesão da comunidade envolvida e essa precisa interagir. O público-alvo precisa se sentir parte do processo, se sentir incluído pra que haja continuidade, senão vira apenas uma ideia estacionada.

Podemos destacar na política dos resíduos sólidos que os protagonistas diretos são: poder público, catadores (avulsos e associados), o cidadão e a iniciativa privada.

O gestor público a princípio precisa se apropriar do que a legislação institui e criar estruturas que viabilize a adequação da política em seu município ou estado em que atua como responsável pela pasta. Além de buscar estabelecer as condicionalidades legais, o serviço da coleta, da contratação dos profissionais, do espaço físico para triagem, tratamento e destinação final, cabe ao poder público na figura do gestor interagir e integrar o segmento da sociedade com o catador para que haja participação.

Mobilizar e envolver a comunidade e os agentes ambientais é fundamental pra que haja efetividade na execução dessa política.

O catador, seja ele independente ou ligado em associações ou cooperativas, exerce uma relevante etapa operacional da política no que diz respeito à coleta e tratamento. É o operacional, ou seja, aquele que diretamente executa a atividade, põe a mão na massa. Ao longo do processo o papel do catador vem sendo percebido de um ângulo mais próximo e vem conquistando alguns direitos e garantias, fortalecendo mais a rede dessa política.

Ao cidadão cabe o papel de evitar o desperdício, de reciclar, selecionar os resíduos sólidos, tratar os rejeitos adequadamente, diminuir o uso de descartáveis, cuidar do seu espaço, pois o lixo é responsabilidade de quem gera. Ser parceiro do poder público e do catador, disseminando boas práticas e mudando o estilo de vida para hábitos mais sustentáveis.

Sabe-se que no mundo consumista em que se vive não é uma tarefa rápida nem fácil, mudar o pensamento e as atitudes humanas e para isso a gestão pública precisa urgentemente incorporar essa missão: unir esforços no processo de disseminar a informação e buscar alternativas de mobilização das pessoas, rua a rua, sem cessar.

Esses atores compõem uma engrenagem que poderá não funcionar caso algum deles não exerça sua parte, seja catador, cidadão ou gestor. Entende-se gestor, o poder executivo, legislativo, secretários e servidores de áreas afins. Cada elo é essencial para o funcionamento da política do resíduo.



Figura 4: Atores envolvidos



## **2. RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO**

### **2.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O município além de se adequar a política dos resíduos, terá que desenvolver ações que possuam sustentabilidade no funcionamento e no custeio. Para isso é importante seguir as condicionalidades que a lei 12.305/2010 exige. É preciso elaborar um plano municipal de gestão dos resíduos e encaminhar ao legislativo, para assim estar apto a captação de recursos oriundos da União ou de entidades de crédito e de fomento que contemple ações da política ambiental.

Esse plano deverá constar o planejamento e o controle sobre todas as etapas que envolvem desde a coleta até a destinação final. É necessário estabelecer metas para destinação adequada, para diminuir até 10% o montante de rejeito descartado nos aterros, ou seja, reutilizar, reduzir e reciclar os materiais possíveis de reaproveitamento e transformação.

Além disso, é preciso incentivar e instituir a coleta seletiva, criar aterro sanitário e estimular a organização dos catadores em associações e cooperativas, promovendo informação e capacitação técnica para tratar o resíduo de forma adequada e de se organizarem em rede.

Por falar em rede, a política favorece o município que promove coleta seletiva com participação de associações e cooperativas de catadores, por entenderem que uma ação como essa inclui socialmente esse segmento que vive à margem da sociedade e do município que se articula com outros municípios em ações consorciadas de rede de serviços. Essas ações priorizam o acesso aos recursos da União.

**Quanto aos recursos da União (artigo 18, da Lei 12.305/2010):**

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

I – optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II – implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

## 2.2 IMPLICAÇÕES AO MUNICÍPIO

Ao município cabe obter uma equipe de trabalho qualificada e conhecedora dos procedimentos necessários, caso não possua essa capacidade técnica, o ideal é qualificar a equipe ou contratar a prestação de serviço de uma empresa ou consultoria técnica no assunto para elaborar todas as etapas do plano, desde diagnosticar o cenário até propor o gerenciamento, metas, avaliação, controle, impacto e resultados. Definir metodologias de trabalho e execução.

Feito o diagnóstico, é possível, a partir daí, definir metas, visando sempre reduzir os rejeitos e aumentar o número de reutilizáveis. Pensar qual área será designada para construção do aterro sanitário. Há casos em que o

município não possui área adequada ambientalmente e aí é possível pensar com outro município a viabilidade de consórcio.

Os objetivos e metas deverão ser exequíveis e condizentes a realidade de cada município, aliado a participação e adesão das pessoas. Buscar apoio institucional com entidades de proteção, preservação ambiental também fortalece e qualifica a rede, pois essas representações acumulam uma certa experiência ao longo do tempo. Buscar intercâmbio de experiências exitosas de outros municípios favorece o caminhar para a adequação.

Todas as ações de um prefeito devem estar embasadas pela leis específicas das políticas além da lei orgânica do município correspondente. Caso haja descumprimento do gestor para qualquer esfera da legislação o mesmo sofre penalidades e com a política de resíduos sólidos, não é diferente:

**Penalidades ao Gestor Público que descumprir a PNRS:**

- Perda de cargo;
- Inabilitação para função pública, reparação de dano;
- Crime ambiental.

**Benefícios da adesão ao plano municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos:**

- Ter acesso a recursos da União para executar a PNRS;
- Ter incentivo de crédito e financiamento pelas entidades de fomento.

### 2.3 PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O plano de gestão integrada dos resíduos é um instrumento da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), uma ferramenta de planejamento, execução, fiscalização e controle do gerenciamento do tratamento ambientalmente adequado até o seu destino final. Está legitimada nos artigos 18 e 19 da lei 12.305/2010.

É a porta de entrada do município para a adequação a política, sabe por quê?

Porque a partir dele é feito um estudo, um panorama de como se apresenta o manejo, tratamento e destinação dos resíduos e permite projetar como e onde deve ser gerenciado esse material e a sua prestação de serviço. Quando o município elabora o plano, ele está apto a receber recursos da União que contemple o pagamento de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos, além de poder receber apoio creditício das agências federais de fomento e financiamento.

Como dito em outro momento, a União prioriza o município que:

- Se articula em soluções consorciadas com outros municípios;
- Implanta a coleta seletiva com a participação de associações e cooperativas de catadores.

Esse plano segue um padrão e na lei 12.305/2010, no artigo 19 requer um conteúdo mínimo de informações que são estabelecidas claramente:

CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (Artigo 19º da lei 12.305/2010)
I – Diagnóstico da situação dos resíduos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
II – Identificação de áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do artigo 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
III – Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
IV – Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do artigo 20 ou a sistema de logística reversa na forma do artigo 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
V – Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;
VI- indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;
VII- Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o artigo 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
VIII – Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o artigo 20 a cargo do poder público;
IX – Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
X – Programas e ações de educação ambiental que promovam a não

geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
XI – Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
XII – Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XIII – Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
XIV – Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada;
XV – Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no artigo 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XVI – Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o artigo 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no artigo 33;
XVII – Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
XVIII – Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
XIX – Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Quadro 1: Elementos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar contido na proposta do plano de saneamento básico (artigo 19 da Lei nº 11.445, de 2007), desde que cumpram as exigências do conteúdo mínimo exigido pela Lei da PNRS ( Lei 12.305/2010).

No caso de municípios inferiores a 20.000 habitantes o conteúdo poderá ser simplificado, no formato de regulamento, exceto em caso em que o município tenha área de especulação turística, que esteja localizado em área de unidade de conservação ou que esteja em área de influência com significativo impacto ambiental.

O plano municipal não exige o município de requerer licenciamento ambiental para a instalação de aterro ou estruturas complementares do serviço público da limpeza e manejo dos resíduos sólidos pelo órgão responsável da União (Sisnama). Esse instrumento contempla ações a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública.

Em municípios que não existe o plano municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos é possível obter licenciamento ambiental pelos órgãos competentes. E se o município participar de um plano intermunicipal de resíduos sólidos, este poderá ser dispensado de elaborar um plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

### **3. FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

#### **3.1 COPRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

A coprodução dos bens e serviços públicos permite a inserção do cidadão na condição de agente transformador de uma realidade, seja na elaboração de uma diretriz ou na execução de uma política pública. Partindo do

pressuposto que é relevante a adesão das pessoas, se o cidadão pertencente a um segmento ou a uma comunidade incorpora uma prática, diretriz ou estratégia de uma ação pública, logicamente ela ganha força e torna-se mais fluída a disseminação.

Essa prática compartilha a ação, a produção e a responsabilidade sobre todos os atores envolvidos: poder público, agentes da área e o cidadão, sendo que isso gera envolvimento e uma sinergia de muitas articulações e como consequência obtém-se melhores efeitos, impactos e resultados porque motiva e empodera o cidadão, fazendo com que o mesmo participe, fiscalize e promova transformações.

Um exemplo de coprodução de bem público é a relação do poder público e uma associação de moradores ao discutir um orçamento ou demanda de gestão ou de um segmento específico, como por exemplo as ONG's ambientais e o diálogo com a municipalidade, reivindicando resultados concretos, as parcerias e que visem um planejamento coletivo, uma fiscalização ou implementação de alguma medida de proteção ou de adequação a qualquer contexto que haja competência de participar.

Na política de resíduos sólidos, a atuação do catador, do cidadão comum ou articulado em associações e entidades de classe, torna esse conceito bem próximo da realidade proposta, pois se o poder público propicia o envolvimento do cidadão com novas práticas e subsidia suporte e recursos na atuação do catador, logicamente o resultado é mais efetivo e constante. A política ambiental é de ação continuada, ou seja, requer planejamento e ações de curto, médio e longo prazo. Não é previsto um período de



encerramento. Nessa política a todo momento se terá uma nova demanda e uma nova possibilidade de executá-la.

### 3.2 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Consiste em uma parceria entre municípios em prol de um mesmo objetivo na execução de um programa, um projeto ou aquisição de equipamentos, celebrando um contrato coletivo de responsabilidades mútuas. O consórcio reduz custo aos municípios, pois fraciona a aplicação de investimento entre as cidades contratantes. Está amparada por lei e sua fiscalização se dá pelo Tribunal de Contas da União.

Diversas são as vantagens de aplicação: redução de custo para cada município, maior possibilidade de execução e maior transparência nas ações e prestação de contas, além de aumentar as possibilidades de captação de financiamentos dos recursos públicos, já que ao contemplar um consórcio, o governo estadual ou federal obtém um maior alcance e contempla mais pessoas. Há um favorecimento em maior escala do que quando financia apenas um município. Na política de resíduos sólidos, os equipamentos e estruturas de execução são muito caros, com isso é salutar aglutinar forças para alcançar as metas que a lei exige. A instalação e gestão de aterro sanitário, por exemplo, é muito caro para os cofres de um município de pequeno ou médio porte, com isso é positivo que municípios próximos se unam numa proposta consorciada de um aterro único que os contemple na destinação final dos seus rejeitos.

No território do Recôncavo, há um exemplo disso. No município de Muritiba existe um aterro sanitário onde os municípios de Governador Mangabeira,

Maragjipe, São Félix, Cachoeira, Cabaceiras do Paraguaçu e Conceição da Feira destinam seus resíduos nesse aterro, partilhando com a prefeitura de Muritiba os custos operacionais e de manutenção. Os equipamentos e veículos da limpeza pública, os equipamentos de coleta seletiva, as usinas de triagem e compostagem, os galpões de seleção podem também ser adquiridos por essa modalidade, até a contratação dos profissionais executores.

### 3.3 CONCESSÃO

Como o nome diz, o poder público concede a uma empresa a prestação de um serviço público com um prazo determinado. A empresa por sua vez, contrata a equipe e assume toda responsabilidade das ações e do gerenciamento dos colaboradores. O poder público terceiriza o serviço e fiscaliza as ações da empresa contratada. Essa modalidade tem a vantagem de tirar um montante de servidores da folha do município, o que permite ao prefeito, por exemplo, contratar mais funcionários de outras áreas.

A concessão permite a viabilização de projetos grandiosos que muitas vezes uma prefeitura não tem condições de executar. Com esse modelo, a prefeitura também consegue cobrar agilidade e eficiência na realização dos serviços estabelecidos. O lado negativo dessa modalidade ocorre caso o município não fiscalize a concessão, e a empresa não exerça o mínimo da condicionalidade do serviço contratado ou a mesma não cumpra regularmente o pagamento dos colaboradores, isso respinga obviamente na imagem do município na figura do gestor que contratou. No quesito resíduo sólido, um exemplo dessa modalidade se dá na concessão de empresas

privadas para a prestação de serviços de limpeza, varrição e coleta dos resíduos, além da triagem, seleção e reciclagem.

#### 3.4 PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Quando o investimento do projeto, programa ou ação é de valor muito alto (acima de 20 milhões) e com período de atuação acima de 5 anos, é recomendada a articulação da parceria público-privada, pois torna mais viável a execução, o controle, a eficiência e o custo benefício é positivo. A política dos resíduos sólidos é muito ampla e onerosa aos cofres porque ela norteia diversas ações simultâneas e contínuas, além de requerer participação e controle social. Não basta implementar, é preciso executar, acompanhar e avaliar os procedimentos e diretrizes, ou seja, requer muitas pessoas, muitos equipamentos e muitas tecnologias. Esse formato também está amparado por lei, ocorre mediante licitação pública e permite transparência nas ações.

Essa modalidade visa proporcionalidade e contrapartida para a empresa parceira dessa empreitada. As obrigações, as responsabilidades e os riscos são previamente definidos entre as partes. A empresa deve possuir previamente experiência na área e conhecimento técnico do processo para que haja eficiência. Um instrumento capaz de exigir esse resultado é o estabelecimento de prazos, metas e a criação de avaliação por indicadores de desempenho. Não se pode estabelecer a parceria sem rigor de controle e fiscalização.

#### 4. FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A União, órgãos de entes federados e parcerias internacionais oferecem aos municípios apoio a projetos através do lançamento de editais e chamadas públicas, que contemplam ações estruturais de toda adequação a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):

- Promoção de eventos de lançamento para a criação do plano municipal;
- Capacitação dos agentes;
- Cooperação técnica;
- Contratação de consultorias especializadas (implementação, monitoramento e avaliação);
- Elaboração de material pedagógico de campanha;
- Confecção de material audiovisual;
- Capacitação sobre licenciamentos e tributações ambientais.

Para este acompanhamento técnico é recomendado que o profissional responsável possua conhecimento especializado para buscar estas oportunidades e atender ao que pedem os editais, sendo muita das vezes a contratação de uma consultoria técnica especializada, sendo ela pessoa física ou jurídica.

Diversas são as possibilidades de captação de recursos e basta estar atento às consultas regulares e prazos estabelecidos para adesão. Esse editais são amplamente divulgados através de alguns endereços eletrônicos, tais como:

1. Ministério do Meio Ambiente: <http://www.mma.gov.br>;
2. Ministério das Cidades: <http://www.cidades.gov.br>;
3. Ministério do Trabalho e Emprego: <http://www.mte.gov.br>;
4. Ministério do Desenvolvimento Social:  
<http://www.mds.gov.br>;
5. Diário Oficial da União: <http://www.e-diariooficial.com>;
6. Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia:  
<http://www.meioambiente.ba.gov.br>;
7. Petrobras:  
<http://www.sites.petrobras.com.br/socioambiental>;

## 5. AÇÕES ESTRUTURAIS

### 5.1 ORIENTAÇÕES PARA MOBILIZAÇÃO

O gestor deverá envolver todas as secretarias municipais, sobretudo as de educação, saúde, assistência social, planejamento e meio ambiente para elaborar estratégias que promovam a adesão das pessoas. A partir desse primeiro e importante passo é que se pode prosseguir na construção desse processo de mobilização.



## 5.2 ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO

O ponto de partida da implementação ou adequação vai iniciar a partir da vontade política do gestor. A adesão desse agente é que vai dimensionar o tamanho e a proporção das ações rumo à adequação. A partir disso, o poder público precisa buscar adequação jurídica, adaptando as estruturas da Lei Orgânica Municipal para contemplar as condicionalidades que a Política exige minimamente. Elaborar o Plano Municipal, com objetivos, ações, metas e diretrizes. Concluída essa etapa, encaminhar o projeto para aprovação no legislativo. Sendo aprovado o Plano, começa a elaboração do diagnóstico municipal perante PNRS, provocar a criação/fortalecimento do Conselho Municipal de Meio ambiente. Após traçar o panorama ambiental do município, são estabelecidas metas de coleta e destinação adequada, fim do lixo e articulação para criação de aterro sanitário exclusivo do próprio município ou consorciado. O poder público se articula, mas é necessária a adesão dos catadores e sociedade civil para a efetividade.



Figura 6: Elementos de Implementação/ Adequação à PNRS.

## 6. ETAPAS OU INDICADORES DE MONITORAMENTO

Iniciado o processo de adequação, é importante mensurar e avaliar o que está sendo feito e como está sendo feito. Criar indicadores que retratem fielmente os processos e que possibilitem aperfeiçoamento ou até mesmo mudança de rumos. Uma política pública precisa estabelecer instrumentos que evidenciem o andamento de uma ação, um projeto ou um programa, para que a partir do diagnóstico, busque sempre medidas que visem melhores resultados. Na PNRS, por exemplo, é importante saber se existe coleta seletiva e se é eficaz, se há participação de associações ou cooperativas de catadores, se o volume de rejeito tem aumentado ou

diminuído. Nesse contexto, indicadores como participação e volume de materiais coletados são exemplos que comprovam esse monitoramento.

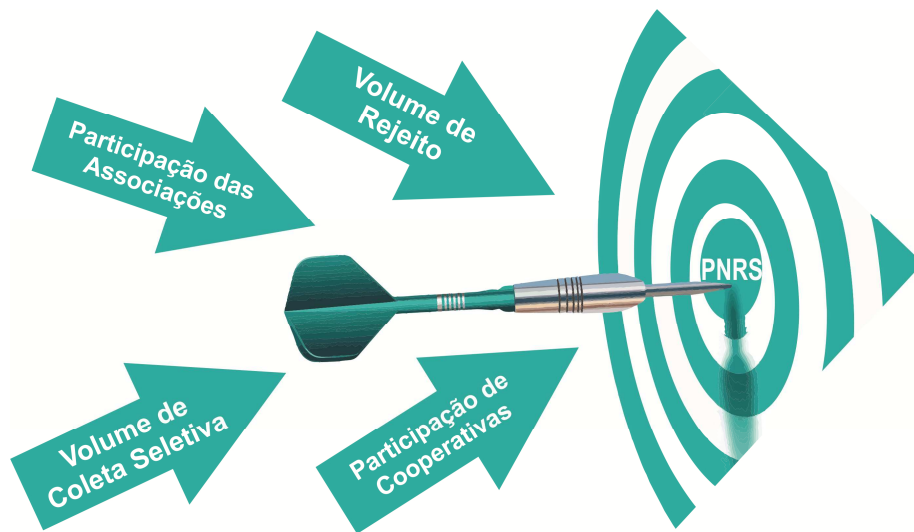


Figura 7: Exemplos de indicadores de monitoramento.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 ago. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm). Acesso em: 19 mar.2015.

BRASIL. Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis. Disponível em: < <http://www.mncr.org.br/biblioteca/legislacao/contratos-de-prestacao-de-servicos-para-coleta-seletiva/modelo-contrato-de-prestacao-de-servicos-para-prefeitura/view>. Acesso em: 13 mar. 2014.

BURSZTYN, Marcel; BURSZTYN, Maria Augusta. **Fundamentos de política e gestão ambiental**: os caminhos do desenvolvimento sustentável. – Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

CAXITO, Fabiano (Coord.). **Logística**: Um enfoque prático. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SALM, José Francisco. Coprodução de bens e serviços públicos. In: Boullosa, Rosana de Freitas (org). **Dicionário para a formação em gestão social**. Salvador: CIAGS/UFBA, 2014. P.42-44ANEXOS

## ANEXOS

ANEXO A – Capítulo II da Lei nº 12.305 de 2 de Agosto de 2010.

### DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

ANEXO B – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços Públicos por Associações e ou Cooperativas de Catadores e Catadoras de Materiais recicláveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS E ORGÂNICOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES E OU COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE (XXX) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° (XXX) E ASSOCIAÇÕES/ COOPERATIVA (XXX).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, o Município de (nome do Município, CNPJ, endereço completo, CEP), por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, nos termos da Lei Orgânica Municipal n° XXX, entidade integrante da administração pública direta do Município, inscrita no CNPJ/ MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX (nome do Estado), na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP..., neste ato representada por seu Secretário, Sr. (nome completo, RG, CPF) e, de outro lado, **COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO ( nome da associação ou cooperativa)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida da Rua XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX em XXXXXXXX - nome do

Estado, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX/BA e CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentária havida pela conta n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º XXXXXXXX, constante do Processo Administrativo n.º 8.666/93, **com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento, compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, orgânicos e rejeitos, a serem efetuados por associações e cooperativas autogestionárias de catadores e catadoras de matérias recicláveis.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º XXXXXXXX, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação n.º XXXXXXXX, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**Parágrafo Único.** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de

qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e orgânicos, de acordo com locais e frequências descritos no Termo de Referência, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios do Município de XXXXXXX, bem como os prédios públicos.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, **o valor mensal estimado de R\$ XXXXXXXX**, perfazendo o valor global estimado em R\$ XXXXXXXXXXXX.

§1º - Os valores mensais a serem pagos à CONTRATADA serão compostos da seguinte forma:

a) o mínimo de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por visita em cada domicílio, limitada a quatro visitas mensais em cada domicílio, com pagamento mensal, para orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos, atividade que integra a campanha de educação ambiental não formal do Município. O valor individual ao cooperado não poderá ser inferior ao salário mínimo legal ou piso salarial regional, acrescidos dos direitos constantes do artigo 7º, da Lei 12.690/2012.

b) O valor mínimo de R\$400,00 (quatrocentos reais) por tonelada de material coletado.



c) O valor mínimo de R\$XXXXXX (X mil reais - sugestão de valor mínimo de R\$ 50.000,00) que seja suficiente para custeio das demandas administrativas da Associação ou Cooperativa, (água, luz, telefonia, condomínio, aluguel, FGTS e INSS de empregados contratados segundo as normas da CLT, Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva, contratação de profissionais especializados: assistente social, assessor contábil, assessor jurídico, engenheiro e técnicos em medicina e segurança do trabalho, técnico em logística, técnico em informática, motoristas e outros); para manutenção dos serviços de coleta de forma a não comprometer a continuidade do serviço público e para a redução dos custos inerentes à construção e operação de aterro sanitário e diminuição do impacto ambiental. Obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar, trimestralmente, comprovantes de todos os pagamentos efetuados.

d) Para pagamento do serviço de processamento de resíduos, medido por tonelada comercializada, será pago o percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do total das notas fiscais emitidas, não podendo ser inferior ao equivalente a um salário mínimo regional ou piso salarial regional por associado ou cooperado.

e) R\$ 107,00 referentes ao recolhimento do INSS, que será pago por cooperado que recebe até R\$ 972, 73/ mês e 11% em relação aos associados ou cooperados que produzem acima deste valor. O documento de filiação à associação ou cooperativa deve ser apresentado no mês de referência da prestação dos serviços. Serão repassados recursos financeiros para pagamento do adicional de insalubridade, correspondente a 9% do valor recebido por cooperado para fins de aposentadoria especial.

f) R\$ XXXXXXXXXXXXX, referentes ao aluguel de todos os galpões, em quantidade e adequados às necessidades, onde serão executados os serviços de triagem, beneficiamento, prensagem, compostagem e o armazenamento dos materiais coletados.

Os valores aqui previstos deverão ser majorados quando insuficientes para fazer frente ao pagamento de todas as despesas aqui elencada no mês seguinte à demonstração documental do desequilíbrio contratual.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente e sob pena de multa, até o 1º dia útil de cada mês, através de transferência eletrônica às associações e cooperativas prestadoras de serviços do objeto contratado, A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

O pagamento do primeiro mês da execução do presente Contrato será realizado antecipadamente, no prazo de cinco dias após a assinatura deste, readequando-se nos meses posteriores eventuais diferenças dos valores estimados.

A CONTRATANTE está sujeita à multa diária correspondente a 1% do valor global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Os preços poderão sofrer alterações pra manter o equilíbrio financeiro do contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, que será renovado automaticamente pelo prazo que vier a ser acordado pelas partes, não inferior a cinco anos.

O contrato poderá ser renovado na modalidade de concessão pública, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos.

§1º O **prazo de execução** terá início em XXXXXXXXXX e encerrando-se em XXXXXX.

#### **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sábado, na forma descrita do Termo de Referência.
- b. A CONTRATADA deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade, desde que repassados recursos para tanto.
- c. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 02 (dois) catadores coletores.
- d. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.
- e. Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em

número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;

f. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da coleta diária;

g. Apresentar o quantitativo no Termo de Referência (nº de cooperados por área de cobertura de cada COOPERATIVA), bem como planilha contendo nome, função e remuneração, atualizado mensalmente.

h. Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador de cada caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a CONTRATANTE;

i. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;

j. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;

k. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.

l. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgão competentes;

m. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;

n. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;

o. Apresentar os comprovantes de pagamentos dos aluguéis;

p. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idades 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990;

q. Apresentar relatório trimestral de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;

b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;

d. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.

e. Efetuar o pagamento de 15% (quinze por cento) devido à Previdência, sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços emitidas pela cooperativa, relativamente aos serviços prestados pelos cooperados.

#### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e as indicadas na cláusula décima, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão Contratual poderá se dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.